



Distrito Federal

Instrução de Serviço nº. 028 de 01 de março de 2018.

ASSUNTO: Regular os procedimentos relacionados à contratação de instrutores nos cursos e/ou eventos ofertados pelo SENAR-DF.

O Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Distrito Federal – SENAR-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 inciso XVII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A presente Instrução de Serviço tem por objetivo regular os procedimentos relacionados à contratação de instrutores para ministrar cursos e/ou eventos ofertados pelo SENAR-DF.

Art. 2º - Para o atendimento do que se encontra aqui estabelecido, considera-se as seguintes definições:

- I – **Instrutor** – São profissionais responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem;
- II – **PAT** – O Plano Anual de Trabalho abrange todas as ações/atividades a serem desenvolvidas durante o ano;
- III – **Metodologia** – Preparação de instrutores, mobilizadores, supervisores e equipe técnica para que atuem de acordo com a metodologia educacional para jovens e adultos do meio rural.

Art. 3º - Para a contratação de instrutores por meio de pessoa jurídica, observam-se as seguintes exigências:

- I - As empresas devem estar credenciadas no banco de dados por meio do Edital de Credenciamento;
- II – As empresas serão convocadas quando da disponibilidade de demandas por meio do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- III – As empresas credenciadas serão comunicadas por e-mail das demandas existentes, cabendo a elas manifestar seu interesse;
- IV – Para contratação em determinado curso e/ou evento, será obrigatório à apresentação de comprovante do certificado de metodologia aplicado pelo SENAR Administração Central;
- V – Será exigido o CNAE - Código e Descrição da Atividade Principal e/ou Secundária, compatível com o objeto do contrato;
- VI – No ato da contratação serão exigidas as seguintes regularidades:



Distrito Federal

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade de FGTS;

VII – Os contratos assinados vigorão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

VIII – No ato da assinatura do contrato, as empresas estão cientes de todas as condições estabelecidas;

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor nesta data, cabendo ao Departamento Técnico as providências relativas à sua implementação.

Brasília-DF, 01 de março de 2018.

Everaldo Firmino de Lima
Superintendente
SENAR-DF